

PORTARIA REV AP Nº 1.258 DE 31 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a REVersão de benefício previdenciário de aposentadoria – PROCESSO nº 2022/1330201.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Revogação da PORTARIA AP Nº 4.872, de 28/09/2022, que aposentou a servidora MARIA DO SOCORRO DE SOUZA COSTA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 63282/1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP;

II – Reverter ao serviço ativo, a pedido, a servidora MARIA DO SOCORRO DE SOUZA COSTA, com fundamento no art. 59-B, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 39, de 09 de janeiro de 2002, com alterações da Lei Complementar Estadual nº 44, de 23 de janeiro de 2003, e Lei Complementar Estadual nº 49, de 21 de janeiro de 2005.

III – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 945106

PORTARIA PS Nº 1248 DE 30 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/1086070.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 2.903,17 (dois mil, novecentos e três reais e dezessete centavos) em favor de MARIA CONCEIÇÃO SILVA RODRIGUES, na condição de cônjuge do ex-segurado ANTONIO NELCY GOMES RODRIGUES, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA, onde ocupou o cargo de Auxiliar de Administração, sob a matrícula nº 3247201/1, falecido em 09/09/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (21/12/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 945111

PORTARIA PS Nº 1.211 DE 26 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a INCLUSÃO NO RATEIO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/820867.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte, concedido pela Portaria PS nº 2.615, de 30/05/2022, a beneficiária DORILENE SEPEDA CABRAL, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2021/820867, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 – 50% em favor de DORILENE SEPEDA CABRAL, na condição de companheira, no valor atualizado de R\$ 5.929,60 (cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020.

I.2 – 50% em favor de DEBORA TATILLA CABRAL GUIMARÃES, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$ 5.929,60 (cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), com fundamento no que dispõe artigos 6º inciso II e §5º, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$ 11.859,19 (onze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Nilson Raimundo Vieira Guimarães, pertencente ao quadro de ativos da Assembleia Legislativa Estado do Pará – ALEPA, onde ocupou o cargo de Técnico Legislativo, matrícula nº 00423, falecido em 11/03/2021.

II – A inclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/06/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (28/07/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de algum beneficiário, esta será revertida entre os demais dependentes, de acordo com a redação originária do art. 30, caput e § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 945120

PORTARIA PS Nº 1054 DE 30 DE MAIO DE 2023

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2022/137958.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2022/137958, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de ADRIA CRISTINA GOES DA SILVA DE ANDRADE, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 1.850,01 (mil, oitocentos e cinquenta reais e um centavo), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, “d”, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 31, §1º, inciso I, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

I.2 – 50% em favor de SOPHIA GOES DA SILVA DE ANDRADE, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.850,01 (mil, oitocentos e cinquenta reais e um centavo), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30 caput 31, §1º, inciso I, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

Perfazendo o total de R\$ 3.700,02 (três mil e setecentos reais e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado WANDER BARBOSA DE ANDRADE, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupava o cargo de Professor Classe Especial I, sob a matrícula nº 57197460/1, falecido em 13/10/2021.

II – A concessão da pensão se efetivará a partir de 01/06/2023, com efeitos financeiros retroagindo para ADRIA CRISTINA GOES DA SILVA, à data do requerimento (03/02/2022), pois realizado fora do prazo de 90 dias após o óbito, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei Complementar nº 039/2002 com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020 e para a interessada SOPHIA GOES DA SILVA DE ANDRADE à data do óbito do ex-segurado (13/10/2021), por força do artigo 25, §3º, da LC nº 39/2002, com redação dada pela LC nº 128/2020, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 945131

PORTARIA PS Nº 1.254 DE 31 DE MAIO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2023/139645; 2023/139719 E 2023/139766.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar